|  |  |
| --- | --- |
|  | **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  **Secretaria Municipal de Educação**  **Conselho Municipal de Educação** |

# DELIBERAÇÃO E/CME Nº 55 ,DE 20 DEZEMBRO DE 2022.

**CONSIDERA NORMATIZADA A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 32.505, DE 13 DE JULHO DE 2010, E DAS RESOLUÇÕES SME NO 222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, E Nº 268, 24 DE JUNHO DE 2021.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 05 de junho de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial os artigos 11 e 22;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 32.505, de 13 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** as Resoluções SME n° 222, de 23 de novembro de 2020, e nº 268, de 24 de junho de 2021**;** e

**CONSIDERANDO** a pertinência do desenvolvimento de ações interdisciplinares para a garantia de acesso, permanência e aproveitamento escolar dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, bem como para o acesso dos educandos e de suas famílias às demais políticas públicas, a partir dos saberes da Pedagogia, da Psicologia e do Serviço Social.

# DELIBERA:

**Art. 1º** A presente Deliberação considera normatizada aLei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, nos termos do Decreto 32.505, de 13 de julho de 2010, e das Resoluções SME nos 222, de 23 novembro de 2020, e 268, de 24 de junho de 2021.

**Art. 2º** O Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares -PROINAPE -, planejado e executado por equipes multiprofissionais, compostas por professores, psicólogos e assistentes sociais, conforme disposto na Lei Federal 13.935, de 2019, deve permanecer de forma contínua em atendimento à supracitada lei.

§1º O Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares – NIAP – constitui a unidade administrativa criada pelo Decreto 32.505, de 13 de julho de 2010, com a finalidade precípua de apoiar de forma interdisciplinar as unidades escolares públicas municipais no enfrentamento de situações que interfiram na relação ensino/aprendizagem.

§2º As competências inclusas no Decreto mencionado no parágrafo anterior acompanharão o órgão, caso o mesmo, futuramente, venha integrar posição distinta na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Programa de que trata o caput se constitui de projetos e ações interdisciplinares, executados por equipes multiprofissionais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, desenvolvendo estratégias educacionais pautadas:

I-nas competências socioemocionais;

II-na proteção integral de crianças e adolescentes;

III-na promoção de saúde mental; e

IV-no enfrentamento às múltiplas expressões da questão social.

**Art. 3º** As Resoluções SME nos 222, de 2020, e 268, de 2021, constituem, respectivamente, os Anexos I e II da presente Deliberação.

**Art. 4º** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fidelina Rocha da Silva

Lindivalda de Jesus Freitas

Luiz Otavio Neves Mattos

Maria de Nazareth Machado e Barros Vasconcellos

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares

Maria José da Conceição Lourenço

Mariza de Almeida Moreira

Simone Viana Bezerra de Lima

Virgínia Cecília da Rocha Louzada

Fernanda Raquel Nunes

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022